DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6060/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23036/2016
PROTOCOLO	: 1745550
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSS DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
BENEFICIÁRIO	: JULIO ANTONIO NEVES

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de Refixação De Proventos De Aposentadoria, por parte da **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, concedido ao beneficiário ***Sr. Julio Antonio Neves***, ocupante do cargo de assistente de serviços de saúde II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a IN TC/MS n.º 35/11, alterada pela IN TC/MS n.º 38/12 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	07/10/2016
Prazo de Entrega	24/10/2016
Remessa (postagem/protocolo)	19/10/2016

- Da Legalidade:

A refixação de proventos de Aposentadoria foi concedida regularmente como previsto no art. 72, e parágrafo único, da Lei n.º 3150/05, conforme Decreto "P" n.º 4.341/2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.265, de 07.10.2016.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos de aposentadoria foram refixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme fl. 10, peça n.º 04.

Em razão de toda análise a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-6458/2018, peça n.º 08, e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR 2ª PRC – 6753/2018, peça 09, concluíram a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos de Reforma.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos de Reforma encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos de Aposentadoria concedida ao beneficiário **Sr. Julio Antonio Neves**, ocupante do cargo de assistente de serviços de saúde II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac